



## **DECRETO N. 517/2022**

### **REGULAMENTA O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” ESTABELECENDO REGRAS ESPECIAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal, e ainda nos termos da Lei Municipal nº 1793, de 09 de dezembro de 2021;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** O Programa Adote uma praça, tem o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município conforme no Anexo I do presente Decreto.

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.2º** O Programa “Adote uma Praça” tem por objetivos:

- I- Incentivar e viabilizar ações para conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;
- II- Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- III- Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- IV- Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no município de São Roque de Minas-MG;



V- Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI- Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII- Implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes, desde que previstos no requerimento, conforme art. 6º.

## **Capítulo II**

### **DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação do Programa**

**Art. 3º** O Programa “Adote uma Praça” será Coordenado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

**Art. 4º** A comissão para articular a implantação do Programa Adote uma Praça, será composta por 02(dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de transportes e obras Públicas.
- II- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
- III- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Agricultura.

#### **Seção II**

##### **Dos termos de Cooperação**

**Art. 5º** Serão celebrados termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes, conforme anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único: A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

#### **Seção III**

##### **Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 6º** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar a Secretaria Municipal de transportes e Obras Públicas, requerimento contendo as seguintes informações;

I- Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores, bem como o local a ser adotado, descritos no anexo I do presente Decreto;

II- Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III- Período de vigência da cooperação.

§1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I- Cópia do documento de identidade;

II- Cópia de inscrição no cadastro de pessoas físicas-CPF

III- Cópia do comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica o requerimento deverá ser instruído com:

I- Estatuto, Ato constitutivo e todas as suas alterações registro conforme a legislação própria, ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II- Cópia da inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ.

**Art. 7º** Recebido o requerimento, caberá a unidade competente da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

**Art. 8º** No prazo de 5(cinco) dias uteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§1º O comunicado deverá ser publicado no Portal da Prefeitura Municipal e Quadro de Avisos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§2º Será aberto prazo de 05(cinco) dias uteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10(dez) dias uteis para apresentar a documentação referida no art. 6º deste decreto.

**Art. 9º** Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

**Art. 10** Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e Portal do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**Art. 11** Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

**Seção IV**  
**Das Mensagens Indicativas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 12** Para cada Termo de Cooperação poderá ser colocada uma placa com mensagens indicativas conforme modelo aprovado pela comissão para articular a implantação do Programa Adote Uma Praça.

**Art. 13** As placas com mensagens indicativas de cooperação, conforme disposto acima, seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização.

**Seção V**  
**Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação**

**Art. 14** Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 15** No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

**Art. 16** O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

**Art. 17** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei municipal.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.



## **Capítulo V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - Número do termo de cooperação;
- II - Secretaria Municipal responsável;
- III - Nome e demais dados de identificação do cooperante;
- IV - Objeto e escopo da cooperação;
- V - Número de placas indicativas da cooperação;
- VI - Data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

**Art. 19** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 21 de janeiro de 2022.

**Onésio de Oliveira Andrade**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**ANEXO I**

<b>PRAÇAS</b>		
	<b>NOME</b>	<b>BAIRRO</b>
01	Praça Alibenides da Costa Faria	Centro
02	Praça Tiradentes	Barro Branco
03	Praça Augusto Lima	Centro
04	Praça da Bíblia	Casca D'anta
05	Praça Miguel Tenente	Colina
06	Praça Júlio de Oliveira Brito	Santo Antonio
07	Praça Jardim Belvedere	Jardim Belvedere
08	Praça Cristino José Ferreira	Distrito de Serra da Canastra
09	Praça Cesário Pereira de Souza	Distrito de São José do Barreiro
<b>ROTATÓRIAS</b>		
01	Rotatória no início da Avenida Vicente Picardi – cruzamento com a rodovia MG 341, entrada da cidade sentido Piumhi	Avenida Vicente Picardi
02	Rotatória no cruzamento com a Avenida Prefeito Nilzo de Faria, em frente a igreja Congregação Cristã do Brasil	Avenida Vicente Picardi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

03	Rotatória em frente ao Poliesportivo Municipal, cruzamento com a Avenida Casca D'anta	Avenida Vicenti Picardi
04	Rotatória em frente ao Cemitério Colina cruzamento com a Avenida Presidente Tancredo Neves	Avenida Vicente Picardi
05	Rotatória do Cristo	Avenida Henrique Abílio
06	Rotatória da Avenida Henrique Abílio - entrada da cidade sentido Bambuí	Avenida Henrique Abílio
07	Rotatória em Frente a mercearia Tropical	Rua Gabriel Tenente
08	Rotatória em frente ao Bar da Nilva	Avenida Presidente Tancredo Neves
09	Rotatória em frente ao Supermercado Canastra	Avenida Presidente Tancredo Neves
10	Rotatória na entrada do Distrito de São José do Barreiro	Rua Casca D'anta
11	Rotatória da Rua XV de Novembro	Rua XV de Novembro
<b>AVENIDAS</b>		
01	Avenida Vicente Picardi	Canteiros centrais
02	Avenida Prefeito Nilzo de Faria	Canteiros centrais
03	Avenida Henrique Abílio de Faria	Canteiros centrais
04	Avenida Casca D'anta	Canteiros centrais
05	Avenida Presidente Tancredo Neves	Canteiros Centrais